Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
QUEM TEM FÉ CONSTRÓI
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - Cep 72.800-000
CNPJ 01.169.416/0001-09 - Tel:(61) 622-2000 - Fax. (61) 622-1964
E-mail. pmlza@solar.com.br

Lei nº 2593 de 27 de junho de 2003

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2004 dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Seção II – Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Luziânia, para o Exercício Financeiro de 2004 compreendendo:

I - metas e prioridades da Administração Municipal;

II - as normas para a organização e estrutura dos Orçamentos do Município, neles incluídos os correspondentes Créditos Adicionais de Natureza Especial e Suplementares;

III - as Diretrizes Gerais para a elaboração das propostas dos Orçamentos do Poder Legislativo, do Poder Executivo e do Instituto de Previdência e Assistência do Servidor Público Municipal - IPASLUZ e suas alterações;

IV - as disposições relativas à assunção da Dívida Pública municipal;

V - as disposições sobre o equilíbrio entre as receitas e as despesas municipais;

VI – critérios e formas para limitação de empenhos;

VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII - fixação de critérios, condições ou exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas;

IX – as disposições relativas às Despesas com Pessoal, encargos sociais e alteração da Estrutura Orgânica e das Estruturas dos Planos de Cargos e Salários;

X – as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;

XI – e as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - Constituem as metas fiscais da administração pública do Município de Luziânia, a serem contempladas na Programação Orçamentária, o rol de obras e serviços estabelecidos nos anexos I, II, III e IV , desta Lei, que prioriza:

I – os programas e as ações da administração municipal e

II - os objetivos gerais de cada ação de Governo.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará à apreciação da Câmara Municipal, será constituído de:

I - texto da lei;

II - justificativa ou mensagem;

III - Anexos relativos às demonstrações das Receitas e das Despesas constantes da Lei Federal 4.320/64 e alterações posteriores.

IV - a Proposta Orçamentária para 2004 será elaborada com base nos valores correntes de julho de 2003.

V - fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no dia 1°/01/2004, a atualização monetária do Orçamento Programa para 2004, por índice oficial acumulado dos meses de 08 a 12/2003 e, os saldos orçamentários ocorridos a partir de fevereiro de 2004 serão atualizados, monetária e mensalmente no dia 1°, com base em índice oficial do mês anterior.

Art. 4º- Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual – PPA;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os setores orçamentários responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função à qual se vincula.

§ 3º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, com indicação das metas fiscais.

Art. 5º – Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária e os grupos de despesa, conforme a seguir discriminados:

1 – pessoal e encargos sociais;

2 – juros e encargos da dívida;

3 – outras despesas correntes;

4 – investimentos;

5 – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas; e

6 – amortização da dívida.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS DOS ORÇAMENTOS

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 6º - Constituem as despesas municipais aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Governo do Município, bem como os compromissos da natureza social e financeira.

Art. 7º - As despesas municipais serão estimadas por serviços mantidos pelo Município, considerando-se, entretanto:

I - a carga de trabalho estimada para o exercício financeiro de 2.004;

II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade das despesas;

III - a receita do serviço, quando este for remunerado;

IV - que os gastos de pessoal, localizado no serviço, serão projetados com base na política salarial estabelecida pelo Governo Municipal para os seus servidores, observados os parâmetros constitucionais e os estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na seção II, subseção I, capítulo IV, arts. 18 a 20.

Art. 8º - Nos Orçamentos do Município constar-se-ão, obrigatoriamente, além de recursos destinados ao Poder Executivo:

I - os recursos destinados ao pagamento da dívida municipal;

II - recursos destinados ao Poder Judiciário, para cumprimento do que dispõe o Art. 100 e §§ da Constituição da República, bem como a sua inserção nos registros da Dívida Fundada do Município;

III - recursos destinados a manter o funcionamento do Poder Legislativo;

IV - recursos destinados a repasses de Encargos Sociais, com o Instituto de Previdência e Assistência do Servidor Público Municipal – IPASLUZ e

V – os recursos destinados ao funcionamento dos Fundos Municipais, criados por leis especificadas.

Art. 9º - A programação da despesa não conterá:

I - fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos legalmente discriminados no Resumo Geral da Receita, com a respectiva legislação.

Art. 10 - Além da observância das prioridades e das metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus Créditos Adicionais somente iniciarão projetos novos quando:

I – concluídas todas as ações da mesma natureza, que estejam em andamento;

II - for previamente comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira e

III - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 11 - Fica proibido ao Executivo Municipal a contratação de financiamentos e a alienação de bens para aplicação em Despesas Correntes, exceto quando previsto em contratos ou convênios de recursos a Fundo Perdidos.

Art. 12 – O nível de endividamento do Executivo Municipal, para o exercício de 2004, fica limitado a prestação mensal de 9% da Receita Corrente Liquida e, ainda, à Resolução do Senado Federal que tratar deste assunto, prioritariamente.

Art. 13 - Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal, mobiliária ou contratual, constarão da Lei Orçamentária Anual, independente de quais sejam as fontes de recursos que as atenderão.

Art. 14 – Os empréstimos e financiamentos destinados à aquisição de imóveis, contratação e execução de obras e serviços, de médio e longo prazo, serão contraídos mediante autorização legislativa especifica e com regulamentação própria.

Parágrafo Único – A regulamentação de que trata o caput – deste artigo envolverá estudos de impacto ambiental – RIMA, sobre as obras e serviços que afetem o meio ambiente urbano ou rural, sobre a capacidade de endividamento do Município e do retorno social a ser obtido à população da área abrangida pelo programa e com observância aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O EQUILÍBRIO ENTRE AS RECEITAS E AS DESPESAS

Art. 15 - Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de atividades econômicas que, por conveniência, possa a vir executar;

III - de transferências por força de mandamentos constitucionais ou de convênios, firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais e internacionais;

IV - de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 meses, autorizados por lei especifica, vinculados a obras e serviços, observados os demais dispositivos do Art. 14, Parágrafo Único, desta Lei;

V - empréstimos tomados por antecipação da receita A.R.O de qualquer serviço mantido pela Administração Municipal, até o limite de 25% (vinte por cento) das receitas correntes, a serem previstas no Orçamento Programa para 2004 e

VI - do resultado da aplicação de recursos disponíveis e depositados em agências bancárias oficiais.

Art. 16 - A estimativa das receitas considerará:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - a carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;

III - fatores que influenciem as arrecadações dos tributos municipais e

IV - as alterações da legislação tributária.

Art. 17 - O Município envidará esforços para arrecadar todos os tributos de sua competência.

§ 1º - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Melhoria, obedecerá a critérios que serão levados ao conhecimento da população através de divulgação publicitária.

§ 2º - A Administração do Município adotará medidas no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária, através de negociação amigável e execução judicial.

Art. 18 – Os descontos concedidos sobre os impostos e taxas Municipais, que serão concedidos, aos contribuintes nos primeiros meses do exercício de 2004, como incentivos previstos na Lei Municipal nº 966 de 04 de dezembro de 1979 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), não serão computados na estimativa da receita tributária do Orçamento Programa competente e não afetará também o cumprimento das metas dos resultados fiscais previstos nesta Lei.

Art. 19 – O Executivo Municipal envidará os esforços no sentido de criar e dotar a Controladoria Municipal com equipamentos e pessoal necessários à função pública de acompanhar, cotidianamente, se os recursos financeiros produzidos pela máquina fazendária, estão sendo suficientes para a cobertura das despesas municipais, em todas as áreas.

Art. 20 – Fica criado o instrumento de Controle Interno das disponibilidades financeiras, denominado "Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro" – CMDF, destinado a subsidiar as autoridades municipais nas tomadas de decisões sobre as atividades financeiras do Município de Luziânia – GO.

Art. 21 – O Controle Interno de Despesas adotará os meios legais e eficazes para a manutenção, não só do equilíbrio orçamentário, mas, sobretudo, do equilíbrio financeiro entre as Receitas e as Despesas Municipais, conforme a alínea "a", inciso I, do artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI

DOS CRITÉRIOS E FORMAS PARA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 22 – Quando o Controle de Execução Orçamentária constatar que a realização da Receita não comportará o cumprimento das metas de Resultado Primário ou Nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais comunicará, de imediato, ao Conselho Superior do Serviço Público para que sejam sugeridas e adotadas, pelo Poder Executivo, as medidas necessárias e cabíveis, em caráter emergencial, visando a limitação de Empenhos, segundo os critérios abaixo definidos:

I – suspensão temporária de despesas que não comprometam o funcionamento dos Órgãos Municipais;

II – suspensão da concessão de gratificações pessoais e diárias de viagens;

III – proibição do início de obras e serviços de infra-estrutura, programadas com recursos próprios e

IV – proceder à suspensão de Despesas, mesmo decorrentes de Convênios, com outros entes da Federação.

Art. 23 - Não serão objeto de limitação as Despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, da folha de pagamento de pessoal e dos serviços de natureza continuada.

Art. 24 – Se a Dívida Consolidada do Município de Luziânia-GO., ultrapassar o respectivo limite, ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzido até o término dos três meses subseqüentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% no primeiro mês.

CAPÍTULO VII

NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E A AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 25 - Os Orçamentos do Município, compreenderão as Receitas e Despesas da Administração Direta, de modo a evidenciar a Política e Programa de Governo, obedecidos, nas suas elaborações, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio, universalidade e exclusividade.

§ 1º - Os Órgãos Municipais, executores de serviços remunerados, inclusive as atividades de obras públicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através de eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

§ 2º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas metas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 26 - Fica o Município incumbido de promover, antes da consecução das Despesas financiadas com recursos do Orçamento Programa de 2003, a aferição dos valores constantes, visando compatibilizá-los com os preços correntes nos mercados local e regional.

Art. 27 – Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados, a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão das amortizações de empréstimos, serão considerados as metas fiscais discriminadas no anexo I, bem como a manutenção e funcionamento, dos serviços já implantados, ou a serem implantados.

Parágrafo Único – Os Projetos de duração ou execução continuada serão incluídos, obrigatoriamente, no Plano Plurianual-PPA.

Art. 28 – O Conselho Superior de Serviço Público avaliará o resultado do Orçamento Programa para 2004, conforme Regimento Interno do Conselho.

Parágrafo Único – O Conselho de que trata o presente artigo será composto por todos os Secretários Municipais, sendo presidido pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES E EXIGÊNCIAS ÀS TRANSFERÊNCIAS À ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 29 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, a dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, reconhecidos de utilidade pública e de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direito ao público nas áreas de assistência social, saúde, ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II – sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial; e

III – atendam ao disposto no art. 61, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2004, pela Promoção Social e Trabalho, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, reconhecimento de utilidade pública pela Câmara Municipal de Luziânia, Certificado de Regularidade para com a Previdência Social (INSS e FGTS) e Certidão Negativa de Tributos Municipais.

§ 2º - Os documentos apresentados, em decorrência das exigências deste Artigo serão renovados no primeiro mês de cada ano.

CAPITULO IX

DAS DESPESAS COM PESSOAL, ENCARGOS SOCIAIS E ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 30 - O Quadro Geral de Pessoal Civil do Município de Luziânia, é composto pela totalidade dos cargos efetivos e de provimento em comissão, lotados nos órgãos do Poder Legislativo, do Poder Executivo e do IPASLUZ, regidas pelas Leis respectivas obedecidas ainda, as alterações decorrentes de Leis e Resoluções Complementares.

assinatura do competente convênio, acordo, ajuste ou congênere conforme disposto no art. 62 e incisos, da Lei-Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 37 – Fica o Município autorizado a firmar convênio com o Governo Federal objetivando receber assistência técnica e cooperação financeira para

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
QUEM TEM FÉ CONSTRÓI
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - Cep 72.800-000
CNPJ 01.169.416/0001-09 - Tel:(61) 622-2000 - Fax. (61) 622-1964
E-mail. pmlza@solar.com.br

Art. 38 - O Poder Executivo, mediante prévia aprovação do Legislativo Municipal, incorporará no Orçamento o excesso de arrecadação, efetivamente realizado, como recursos para abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Art. 39 – O Orçamento Municipal conterá uma reserva técnica denominada "Reserva de Contingência" , destinada a:

I - suplementar programas cujas dotações tornem-se insuficientes no decorrer de sua execução;

II – cobrir despesas emergenciais;

III – cobrir despesas judiciais; e

IV – ocorrer despesas geradas por convênios a fundo perdido.

Art. 40 – O Orçamento Municipal consignará recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, a serem executados por entidades de direito privado, mediante Convênios e ou Contratos, desde que sejam de conveniência do Governo e tenham demonstrado padrão e eficiência no alcance dos objetivos determinados.

Art. 41 – Caberá a Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio do Órgão próprio, a coordenação, elaboração e supervisão do Orçamento que se trata a presente Lei.

Art. 42 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 27 (vinte e sete) de junho de 2003.

DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal

ANEXO DE METAS FISCAIS
L.D.O - LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROGRAMA E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDOS NO EXERCÍCIO DE 2004

Anexo I – A

SETOR	PROGRAMA		AÇÃO	
	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
01 – LEGISLATIVA	0101	Ação Legislativa	1166	Ampliação/Reforma da Câmara
			2401	Manutenção das Atividades Legislativas
			2402	Manutenção do Edificio da Câmara Municipal
			2426	Indenizações
			2599	Celebração de Convênio com Universidade Estadual de Goiás para qualificação de pessoal em cursos regulares e particulares
			2600	Despesas com Assistência Geral
			2602	Aquisição de Material Esportivo para Esporte Amador
			2640	Contribuição a ABRAÇAM-Associação Brasileira de Câmaras
	0102	Aquisição de Veículos de Representação Parlamentar	1102	Aquisição de Veículos
	0103	Aquisição e instalação de equipamentos de Infomatica	1103	Aquisição de Micro-Computadores e Periféricos
	0104	Reequipamentos do Legislativo Municipal	1104	Aquisição de conjunto Audiovisual

ANEXO DE METAS FISCAIS
L.D.O - LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROGRAMA E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDOS NO EXERCÍCIO DE 2004

Anexo I – A

SETOR	PROGRAMA		AÇÃO	
	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
01 – LEGISLATIVA			1106	Substituição de Fotocopiadoras
			2403	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
	0105	Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal	2405	Realização de Concursos Públicos
			2406	Serviços de Divulgação, Publicidade e Relações Públicas
			2407	Contribuição à União Brasileira de Vereadores
			2408	Contribuição à União de Vereadores de Goiás

ANEXO DE METAS FISCAIS
L.D.O - LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROGRAMA E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDOS NO EXERCÍCIO DE 2004

Anexo I – A

SETOR	PROGRAMA		AÇÃO	
	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
02– JUDICIÁRIA	0201	Ação Judiciária		
			2409	Manutenção das Atividades Judiciárias
			2410	Manutenção do Cartório Eleitoral
			2415	Contratação de Serviços Técnicos Especializados
	0202	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	2411	Assistência Judiciária do Município
			2412	Assistência Judiciária a pessoa carente
			2413	Celebração de Convênio com o Poder Judiciário do Estado de Goiás

ANEXO DE METAS FISCAIS
L.D.O - LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROGRAMA E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDOS NO EXERCÍCIO DE 2004

Anexo I – A

SETOR	PROGRAMA		AÇÃO	
	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
04– ADMINISTRAÇÃO	0401	Supervisão e Coordenação Superior	2414	Atividades de Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito
	0402	Administração Geral	1102	Aquisição de Veículos
			1109	Aquisição / Desapropriação de Imóveis
			2406	Serviços de Divulgações, Publicidade e Relações Públicos
			2415	Contratação de serviços Técnicos Especializados
			2416	Manutenção das Atividades Administrativa Jardim do Ingá
			2417	Realizações de Concursos Públicos
			2419	Manutenção do Escritório de Representação em Brasília
			2420	Locação de Imóveis
			2421	Manutenção das Atividades da Administração
			2422	Manutenção da Cantina de Preparos de Alimentos
			2423	Manutenção de Maquinas e Equipamentos
			2424	Manutenção da Serraria e Carpintaria
			2425	Desenvolvimento e Treinamento de Recursos Humanos
			2427	Manutenção de Convênios, Acordo e/ou Ajustes

ANEXO DE METAS FISCAIS
L.D.O - LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROGRAMA E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDOS NO EXERCÍCIO DE 2004

Anexo I – A

SETOR	PROGRAMA		AÇÃO	
	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
04– ADMINISTRAÇÃO	0402	Administração Geral	2429	Comemorações e Eventos
			2430	Manutenção do Cerimonial
			2437	Apólice de Seguro
			2528	Manutenção das Atividades do Desenvolvimento Urbano
			2643	Convênio com SINTRAPLUZ
	0403	Administração de Receitas	2431	Despesa Bancaria em Geral
			2432	Restituições
	0404	Assistência Financeira	2433	Contribuição a Entidades Privadas
			2434	Contribuição a Associação Goiana dos Municípios – AGM
			2435	Manutenção das Atividades de Finanças
			2526	Despesas com Redutor Financeiro
	0405	Participação Societária	2438	Participação no Capital de Empresas Públicas
	0406	Reforma Agrária	2439	Manutenção do Posto do Incra – Unidade de Cadastro Rural
	0407	Operações Terrestres	2440	Manutenção da Junta do Serviço Militar

ANEXO DE METAS FISCAIS
L.D.O - LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROGRAMA E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDOS NO EXERCÍCIO DE 2004

Anexo I – A

SETOR	PROGRAMA		AÇÃO	
	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
04– ADMINISTRAÇÃO	0408	Planejamento Governamental	1103	Aquisição de Micro – Computadores e Periféricos
			2415	Contratação de Serviços Técnicos Especializados
			2441	Manutenção das Atividades de Governo
	0410	Edificações Públicas	2527	Manutenção e Reforma de Imóveis
	0411	Salário Família	2623	Salário Família

ANEXO DE METAS FISCAIS
L.D.O - LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROGRAMA E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDOS NO EXERCÍCIO DE 2004

Anexo I – A

SETOR	PROGRAMA		AÇÃO	
	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	0601	Edificações Públicas	1115	Construção de Postos Policiais
			1109	Aquisição / Desapropriação de Imóveis
	0602	Serviços Especiais de Segurança	2455	Transferência ao FEMBOM – Fundo Municipal Corpo de Bombeiros
	0603	Policiamento Civil	2418	Manutenção da Segurança
			2456	Conservação de Delegacias e Postos Policiais

ANEXO DE METAS FISCAIS
L.D.O - LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROGRAMA E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDOS NO EXERCÍCIO DE 2004

Anexo I – A

SETOR	PROGRAMA		AÇÃO	
	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	0801	Assistência ao Menor	2506	Manutenção da CASEIA
			2517	Atividades da Jornada Ampliada (PETI)
			2518	Bolsa PETI
			2520	Manutenção do Projeto Agente Jovem
			2522	Implantação e Manutenção do Projeto Cidadão Amigo
			2525	Implantação e Manutenção do CAE – (Casa de Apoio ao Egresso)
	0802	Assistência ao Idoso	1186	Construção e Implantação da Escola de Artes para a Terceira Idade
			2507	Manutenção do Centro de Convivência do Idoso – Padre Dario de Romedes
			2641	Atendimento Específico a Terceira Idade
	0803	Assistência Comunitária	1134	Construção de Centros e Galpões Comunitários
			2618	Manutenção de Centros e Galpões Comunitários
	0804	Assistência Social Geral	1135	Aquisição de Fotocopiadoras
			1180	Construção da Sede da Secretaria de Promoção Social
			1187	Const. e Impl.do Centro de Reabilitação e Coordenação Motora nos Hospitais Públicos
			1189	Const.e Impl. do Restaurante Comunitário do Município de Luziânia
			1190	Const. e Impl.do Restaurante Comunitário do Distrito do Jardim Ingá
			2415	Contratação de Serviços Técnicos Especializados

ANEXO DE METAS FISCAIS
L.D.O - LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROGRAMA E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDOS NO EXERCÍCIO DE 2004

Anexo I – A

SETOR	PROGRAMA		AÇÃO	
	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	0804	Assistência Social Geral	2425	Desenv. Treinamento de Recursos Humanos
			2429	Comemorações e Eventos
			2469	Locação de Veículos
			2500	Manutenção do IML
			2508	Manutenção das Atividades da Assistência Social
			2509	Auxilio a Indigentes e Pessoas Carentes
			2510	Manutenção e Participação nas Campanhas – Anti-Tabagismo e Anti-Drogas
			2511	Manutenção e Participação na Campanha do Agasalho
			2512	Convênio e Subvenção com Entidades Filantrópicas
			2513	Suplementação Alimentar – Cestas Básicas
			2514	Manutenção de Hortas Comunitárias
			2515	Subvenção a Associação dos Funcionários Públicos Municipal
			2516	Manutenção ao Núcleo de Apoio a Família NAF
			2519	Manutenção do Centro da Juventude
			2521	Manutenção do Programa de Apoio a Gestante
			2523	Manutenção da Fabrica da Multimistura
			2524	Manutenção dos Conselhos Municipais

ANEXO DE METAS FISCAIS
L.D.O - LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROGRAMA E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDOS NO EXERCÍCIO DE 2004

Anexo I – A

SETOR	PROGRAMA		AÇÃO	
	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	0804	Assistência Social Geral	2553	Manutenção e Execução de Projetos e Programas
			2593	Subvenção a Conferência São José
			2594	Subvenção a Creche Sagrada Face de Cristo
			2595	Subvenção ã Sociedade Guardians da Paz
			2596	Subvenção ao Lar das Crianças André Luiz
			2619	Implantação e Manutenção do Centro de Apoio a Mulher e a Criança vitima de Violência
			2625	Subvenção à Associação das Filhas do Puríssimo Coração de Maria
			2626	Subvenção à APAE
			2627	Subvenção à Associação da Casa de Misericórdia Padre Romedes Dário
			2628	Subvenção à Conferência Santa Luzia Asilo São Vicente de Paula
			2629	Subvenção ao Serviço de Assistência do Idoso - SAIDA
			2636	Subvenção à Loja Maçônica Estrela de Luziânia-Go
			2637	Subvenção à Loja Maçônica Isis de Luziânia-Go
			2642	Subvenção à 1ª Igreja Batista de Luziânia-Go

ANEXO DE METAS FISCAIS
L.D.O - LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROGRAMA E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDOS NO EXERCÍCIO DE 2004

Anexo I – A

SETOR	PROGRAMA		AÇÃO	
	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	0901	Previdência Social Geral	2505	Contribuição para Previdência Social ao Servidor Público Municipal
			2578	Contribuição para Formação do PASEP
	0902	Previdência Social Inativo e Pensionista	2579	Encargos Sociais Inativos e Pensionistas

ANEXO DE METAS FISCAIS
L.D.O - LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROGRAMA E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDOS NO EXERCÍCIO DE 2004

Anexo I – A

IPASLUZ

SETOR	PROGRAMA		AÇÃO	
	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	0901	Previdência Social Geral	1102	Aquisição de Veículos
			1103	Aquisição de Micro-Computadores e Periféricos
			1106	Substituição de Fotocopiadoras
			2541	Manutenção das Atividades do Gabinete da Superintendência
			2542	Manutenção das Atividades da Seção do Núcleo Administrativo
			2546	Manutenção das Atividades do Núcleo de Assistência Médica
			2549	Manutenção das Atividades do Núcleo de Benefícios Previdenciários

ANEXO DE METAS FISCAIS
L.D.O - LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROGRAMA E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDOS NO EXERCÍCIO DE 2004

Anexo I – A

IPASLUZ

SETOR	PROGRAMA		AÇÃO	
	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	0901	Previdência Social Geral		
			2551	Benefícios à Segurados e Dependentes
			2576	Implantação e Manutenção do Fundo de Aposentadoria e Pensão
			2589	Manutenção do Centro de Processamento de Dados

ANEXO DE METAS FISCAIS
L.D.O - LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROGRAMA E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDOS NO EXERCÍCIO DE 2004

Anexo I – A

SETOR	PROGRAMA		AÇÃO	
	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
10 - SAÚDE	1001	Assistência Médica	1107	Implementação do Centro de Hemodiálise do Município
			1109	Aquisição / Desapropriação de Imóveis
			1149	Construção e Ampliação de Centro de Saúde, Postos e Mini-Postos Rural
			1129	Aquisição de Veículo e Ambulância
			2415	Contratação de Serviços Técnicos Especializados
			2425	Desenvolvimento e Treinamento de Recursos Humanos
			2466	Celebrar Convênios Contratos com Organização Governamentais e não Governamentais
			2492	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
			2494	Manutenção e Ampliação do Hospital Regional Dr. Eliel de Oliveira Almeida
			2495	Manutenção e Conservação de Centros de Saúde, Postos e Mini-Postos Rurais

ANEXO DE METAS FISCAIS
L.D.O - LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROGRAMA E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDOS NO EXERCÍCIO DE 2004

Anexo I – A

SETOR	PROGRAMA		AÇÃO	
	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
10 - SAÚDE			2496	Manutenção e Conservação do CAIS Wilson Cavalcante Coelho
			2502	Auxilio as Pessoas Carentes
			2535	Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes
			2592	Despesas com a Realização de Exames de DNA
	1002	Controle e Erradicação das Doenças Transmissíveis	2498	Manutenção do Centro de Controle de Zoonoses - CCZ
			2574	Manutenção das Atividades do Núcleo de Vigilância Epidemiológica
	1003	Fiscalização e Inspeção Sanitária	1102	Aquisição Veículos
			2499	Manutenção das Ativ. da Vigilância Sanitária
	1004	Execução de Programa de Saúde	2501	Manutenção dos Programas de Ações Básicas de Saúde
			2553	Manutenção e Execução de Projetos e Programas
			2583	Manutenção do PACS - Programa de Agentes Comunitário da Saúde
			2585	Manutenção do Programa de Saúde da Família – PSF

ANEXO DE METAS FISCAIS
L.D.O - LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROGRAMA E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDOS NO EXERCÍCIO DE 2004

Anexo I – A

SETOR	PROGRAMA		AÇÃO	
	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
11 – TRABALHO	1101	Vale-Transporte	2445	Aquisição de Vale Transporte para o Servidor Público

ANEXO DE METAS FISCAIS
L.D.O - LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROGRAMA E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDOS NO EXERCÍCIO DE 2004

Anexo I – A

SETOR	PROGRAMA		AÇÃO	
	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
12– EDUCAÇÃO	1201	Erradicação do Analfabetismo	2457	Educação de Jovens e Adultos
	1202	Ensino Fundamental	1116	Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Escolares
			1182	Construção da Escola Náutica do Município de Luziânia
			1185	Construção e Ampliação de Prédios Escolares no Jardim Marília
			2420	Locação de Imóveis
			2428	Manutenção dos Serviços de Energia Elétrica
			2429	Comemorações e Eventos
			2445	Aquisição de Vale-Transporte para o Serviço Público Municipal
			2458	Transferência do FUNDEF
			2460	Manutenção das Atividades da Educação
			2461	Cursos, Treinamentos e Reciclagem Pedagógica para Professores e Outros
			2634	Manutenção das Escolas Municipais
			2633	Transferência de Contra Partida para as Escolas Municipais

ANEXO DE METAS FISCAIS
L.D.O - LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROGRAMA E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDOS NO EXERCÍCIO DE 2004

Anexo I – A

SETOR	PROGRAMA		AÇÃO	
	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
12– EDUCAÇÃO	1202	Ensino Fundamental	2462	Manutenção de Poços Artesianos das Escolas Municipais
			2463	Manutenção das Cantinas Escolares
			2464	Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE
			2465	Manutenção e Ampliação do Transporte Escolar do Município
			2466	Celebrações de Convênios, Contratos com Organização Governamentais e não Governamentais
			2469	Locação de Veículos
			2531	Manutenção de Veículos
			2535	Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes
	1203	Alimentação e Nutrição	2468	Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar
	1204	Creches	1119	Construção e Ampliação das Escolas de Educação Infantil

ANEXO DE METAS FISCAIS
L.D.O - LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROGRAMA E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDOS NO EXERCÍCIO DE 2004

Anexo I – A

SETOR	PROGRAMA		AÇÃO	
	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
12– EDUCAÇÃO			2571	Manutenção e Conservação das Escolas de Ensino Infantil
	1205	Ensino Superior	2588	Incentivo de Formação Superior aos Professores da Rede Municipal de Ensino

ANEXO DE METAS FISCAIS
L.D.O - LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROGRAMA E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDOS NO EXERCÍCIO DE 2004

Anexo I – A

FUNDEF

SETOR	PROGRAMA		AÇÃO	
	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
12 - EDUCAÇÃO	1206	Ensino Fundamental – FUNDEF	2467	Manutenção das Atividades do Magistério
			2573	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

ANEXO DE METAS FISCAIS
L.D.O - LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROGRAMA E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDOS NO EXERCÍCIO DE 2004

Anexo I – A

SETOR	PROGRAMA		AÇÃO	
	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
13– CULTURA	1301	Difusão Cultural	1109	Aquisição/Desapropriação de Imóveis
			1187	Const.e Impl. da Escola de Artes no Município de Luziânia
			2429	Comemorações e Eventos
			2471	Preservação do Patrimônio Histórico Municipal
			2472	Incentivar e Apoiar Artistas do Município
			2473	Manutenção e Conservação da Escola de Música e do Teatro Municipal
			2474	Subvenção a Academia de Letras e Arte do Planalto
			2581	Manutenção das Atividades da Cultura
			2603	Manutenção e Conservação da Casa do Artesão
			2604	Criação de uma Homepage da Secretaria de Cultura e Desporto
			2605	Aquisição de Equipamentos para Oficinas de Artesanatos, Trabalhos Manuais e Artes Plásticas
			2606	Reforma da Casa da Cultura – Rui Carneiro
			2607	Manutenção e Conservação da Galeria de Arte – José Dilerrmano Meireles
			2620	Manutenção do Centro Histórico Municipal
			2638	Subvenção ao Centro de Tradições Gaúchas Tropeiros do Cerrado
			2639	Realização e Organização da Festa da Marmelada no Município de Luziânia

ANEXO DE METAS FISCAIS
L.D.O - LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROGRAMA E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDOS NO EXERCÍCIO DE 2004

Anexo I – A

SETOR	PROGRAMA		AÇÃO	
	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
15 - URBANISMO	1501	Limpeza Pública	1120	Aquisição de Caminhões para Coleta de Lixo
			2481	Manutenção da Limpeza Pública
	1502	Parques e Jardins	1121	Construção de Praças e Jardins
			2482	Manutenção e Conserv. de Praças e Jardins
			2483	Ampliação e Manutenção da Rede Iluminação Pública
	1504	Edificações Públicas	1126	Construção de Banheiros Públicos
			1181	Construção de Paradas Comerciais
			2570	Manutenção e Consev. de Cemitérios Municipais

ANEXO DE METAS FISCAIS
L.D.O - LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROGRAMA E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDOS NO EXERCÍCIO DE 2004

Anexo I – A

SETOR	PROGRAMA		AÇÃO	
	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
16 – HABITAÇÃO	1602	Assistência Comunitária	1143	Construção de Casas Populares